



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO Nº013/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALORDO IMÓVEL RURAL PARA FINS DE Valor da Terra Nua – VTN para fins da Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme o atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB de 05 de novembro de 2008.

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966, e posteriores alterações expede o seguinte decreto.

Considerando o atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º1562/2015, os municípios que assinaram convênio com o órgão para recebimento de 100% do valor referente ao Imposto Territorial Rural – ITR, deverão, anualmente, encaminhar para a Receita Federal do Brasil (RFB), ofício contendo os valores a serem considerados na Declaração do ITR como Valor de Terra Nua – VTN.

DECRETA

Art. 1º - O contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente. E poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.

Art. 2º Para o exercício de 2016, a Prefeitura do Município de Cabralia Paulista estabelece o CALENDÁRIO 2016. CLASSE/GRAU VTN/há.

- Lavoura – aptidão boa R\$ 18.546,67
- Lavoura – aptidão regular R\$ 16.782,56
- Lavoura – aptidão restrita R\$ 15.864,44
- Pastagem Plantada R\$ 14.946,33
- Silvicultura e pastagem natural R\$ 13.686,33
- Preservação da Fauna ou Flora R\$ 9.323,16

Art. 3º Os valores deverão ser considerados pelo agricultor, proprietário rural ou contador, no preenchimento da declaração do Imposto Territorial Rural 2016, somente para as propriedades pertencentes ao Município de Cabralia Paulista.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Cabralia Paulista, 27 de janeiro de 2016.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume